PROJETO DE LEI Nº 133/2018

CRIA O PROGRAMA BAIRRO SAUDÁVEL NO MUNICÍPIO DE ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR MARCELO PORTO DE FREITAS, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Bairro Saudável no Município de Aracati.

Art. 2º. O Programa Bairro Saudável tem por objetivo desenvolver projetos e ações efetivas para otimizar a limpeza urbana, com a participação de órgãos públicos municipais e da sociedade civil, bem como conscientizar a população dos Bairros da cidade sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano.

Art. 3º. O Programa Bairro Saudável terá a participação das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Turismo e Meio Ambiente, organizações da sociedade civil da área do meio ambiente, de associações de moradores, instituições religiosas, empresariais, comerciais, de serviços e das empresas de coleta de lixo e limpeza urbana no âmbito do Município de Aracati.

Art. 4º. Para a consecução das finalidades do Programa Bairro Saudável, serão ministrados de forma gratuita pelo Município ou pelas entidades da sociedade civil, cursos, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo, ministrados por especialistas na matéria;

§ 1º. Serão produzidos boletins, revistas e filmes para a conscientização da comunidade, com a finalidade de informar para a população sobre a importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

§ 2º. Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa Bairro Saudável:

I - Mutirões de coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;

II - Caminhadas ecológicas em Roteiros Turísticos Municipais;

III - Visitação aos Aterros Sanitários e/ou locais equiparados a estes em atividade no Município;

IV - Exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;

V - Oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;

VI - Palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais nas escolas do sistema municipal da Educação e nas escolas do sistema de educação privado da cidade.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Marcelo Porto de Freitas
Vereador